



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.472, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, a realizar Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, por meio da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, a realizar processo seletivo simplificado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com vistas à contratação de 35 (trinta e cinco) profissionais em caráter temporário, pelo prazo determinado de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, se necessário, de acordo com o Quadro de Vagas disposto no Anexo Único.

§ 1º Este Ato Normativo se dá em decorrência do Convênio nº 121/PGE-2020 e encontra-se em conformidade com a Lei nº 4.619, de 22 de outubro de 2019, que "Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações de pessoal por prazo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e revoga a Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, que 'Regulamenta a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.' e dá outras providências."

§ 2º Os empregos autorizados por este Decreto somente serão ocupados diante da estrita necessidade de dar continuidade aos serviços de regularização fundiária rural no estado de Rondônia, junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de acordo com os termos do Convênio nº 121/PGE-2020.

Art. 2º O processo seletivo simplificado de que trata este Ato Normativo será coordenado e executado pela comissão formada por servidores do Quadro de Pessoal da SEAGRI, em conjunto com servidores lotados da Gerência de Concursos e Posses da SEGEP, designados mediante Portaria.

Art. 3º O processo seletivo simplificado deverá observar:

I - publicidade ao edital de abertura no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no Portal Oficial do Governo do Estado de Rondônia e, em Jornal de grande circulação no Estado, bem como os demais atos dele decorrentes;

II - disponibilidade de link em portal eletrônico para a realização de inscrição **on-line**; e

III - igual critério de julgamento a todos os inscritos, respeitadas as reservas legais previstas.

Art. 4º O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado pela SEGEP.

Art. 5º Os candidatos aprovados serão convocados, concomitante com as vagas previstas, para assinatura de contrato por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no Portal Oficial do Estado e, em Jornal de grande circulação em Rondônia.

Art. 6º A contratação de profissionais de que trata este Decreto, assim como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados estão amparados pelo inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Estadual nº 4.619, de 2019.

Art. 7º O salário do pessoal contratado constante no Anexo Único, terá como base a exigência técnica do cargo, bem como pesquisa na iniciativa privada e os salários de servidores públicos que executem atividades de analista e assistentes no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo tomados como paradigma.

Art. 8º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de outubro de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**ANEXO ÚNICO****QUADRO DE VAGAS E VALOR DA REMUNERAÇÃO**

CARGOS	REQUISITOS/ESCOLARIDADE	CH	MUNICÍPIO DE LOTAÇÃO	TOTAL	REMUNERAÇÃO
Assessor Especial em Regularização Fundiária I	Curso de Nível Médio	40h/semanal	Porto Velho	16	R\$ 2.869,52 (dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e cinco centavos) legalmente cabíveis.
Assessor Especial em	Curso Superior	40h/semanal	Porto Velho	12	R\$ 3.586,90 (três mil quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos) legalmente cabíveis.

Regularização Fundiária II - Classe A					
Assessor Especial em Regularização Fundiária II - Classe B	Curso Técnico em Georreferenciamento, Geoprocessamento ou Sensoriamento Remoto.	40h/semanal	Porto Velho	5	R\$ 3.586,90 (três mil quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e legalmente cabíveis.
Assessor Especial em Regularização Fundiária III	Curso de Especialista (Técnico ou Superior) em Georreferenciamento, Geoprocessamento ou Sensoriamento Remoto.	40h/semanal	Porto Velho	2	R\$ 4.782,53 (quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos legalmente cabíveis.
<b>TOTAL</b>				<b>35</b>	



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/10/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014116359** e o código CRC **31B05ECC**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0025.409826/2020-12

SEI nº 0014116359

Criado por [02253373206](#), versão 24 por [89579666253](#) em 23/10/2020 17:49:53.